



**SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA  
DE SÃO PAULO**

**EAP/EIP 1-2018**

**QSCON 2018**


**REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO INDEFERIDOS EM GRAU DE RECURSO**

**LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**


Os candidatos abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de inscrição **indeferidos em grau de recurso** pela Comissão de Seleção Interna do QSCON 2018, nos termos do AVISO DE CONVOCAÇÃO, SELEÇÃO E INCORPORAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO, VOLUNTÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO, PARA O ANO DE 2018 - EAP/EIP 1-2018.


ADMINISTRAÇÃO (TAD)		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO (ORDEM ALFABÉTICA)	PARECER
391	ADRIANA APARECIDA DE PAULA CUNHA	Não apresentou o diploma ou certificado do curso técnico requerido para inscrição, conforme o item 2.3.1 do aviso de convocação. O item em questão remete aos Diplomas ou Certificados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedidos por Instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da <b>Resolução CNE/CEB nº 04/99</b> , não havendo equivalência com os Cursos Superiores conforme tabela de convergência do MEC. Ademais, a candidata tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b> , a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b> , devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.

412	ADRIANA PAULA SIQUEIRA	<p>Não apresentou o diploma ou certificado do ensino médio requerido para inscrição, conforme os itens 3.7.1 - "a" e 3.7.1.1 do aviso de convocação. Ratifico conforme previsto no item <b>3.7.1.5</b>. Se o candidato vier a apresentar, como Recurso, algum dos comprovantes estabelecidos nos <b>itens 3.7.1 (alíneas "a" ou "b")</b> ou <b>3.7.1.3</b>, conforme a especialidade pleiteada, a inscrição permanecerá <b>INDEFERIDA, a fim de não ferir a isonomia</b> com os demais candidatos que apresentaram os respectivos comprovantes, juntamente ao Requerimento de Inscrição, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a <b>Habilitação à Incorporação</b>.</p>
202	ANA LYRA CARVALHO MIGUEL	<p>Não apresentou o diploma ou certificado do curso técnico requerido para inscrição, conforme o item 2.3.1 do aviso de convocação. O item em questão remete aos Diplomas ou Certificados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedidos por Instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da <b>Resolução CNE/CEB nº 04/99</b>, não havendo equivalência com os Cursos Superiores conforme tabela de convergência do MEC. Ademais, a candidata tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a <b>Habilitação à Incorporação</b>.</p>

254	BRUNA RIVOLI NORONHA 	<p>Não apresentou o diploma ou certificado do curso técnico requerido para inscrição, conforme o item 2.3.1 do aviso de convocação. O item em questão remete aos Diplomas ou Certificados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedidos por Instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da <b>Resolução CNE/CEB nº 04/99</b>, não havendo equivalência com os Cursos Superiores ou de Tecnologia conforme tabela de convergência do MEC. Ademais, a candidata tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a <b>Habilitação à Incorporação</b>.</p>
314	LEANDRO GOMES COUTINHO	<p>Não apresentou carga horária do curso técnico, conforme o item 3.7.1.2 do aviso de convocação. Ratifico o parecer de indeferimento do requerimento de inscrição tendo em vista que o candidato deveria ter observado o previsto no item 1 do Aviso de Convocação, combinado com o item 2.3.1, 2.3.2.1, 2.3.3.2, 3.7.1.2, 3.7.1 e 3.7.1.2. Ademais, conforme especificado nos itens, o candidato anexou ao Recurso o Histórico Escolar com a carga horária prevista para o Curso Técnico, objeto do certame, o que poderia ter sido entregue no momento da inscrição, que não daria o indeferimento. A inscrição permanecerá <b>INDEFERIDA</b>, a <b>fim de não ferir a isonomia</b> com os demais candidatos que apresentaram os respectivos comprovantes, juntamente ao Requerimento de Inscrição, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar</b></p>

		<b>desconhecimento</b> , devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.
--	--	---

<b>ELETRICIDADE (TEE)</b>		
<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME COMPLETO (ORDEM ALFABÉTICA)</b>	<b>PARECER</b>
450	BRUNO VINICIUS VICENTE MACHADO 	Conforme solicitado em recurso pelo candidato em sua alegação de que o Curso de Mecatrônica apresentado possa ser "bem parecidos" com as atividades do Técnico em Eletricidade, porém o item 2.3.1 do Aviso de Convocação, consta as especialidades de interesse do Comando da Aeronáutica. Ademais, o candidato tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação. Saliento que conforme previsto no item 2.3.1 do Aviso de Convocação, o Curso Técnico em Mecatrônica não consta nos requisitos exigidos para especialidade. Cabe salientar que é de responsabilidade do candidato o conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, conforme previsto no item 1.7.6. Observando-se o item <b>4.1.3</b> , a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b> , devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação. Ratifico o indeferimento.
192	DENISON GOMES PESSANHA	O Requisito específico para a especialidade de Eletricidade não consta explicitamente o Curso Técnico em Automação Industrial. O item 2.3.1 do Aviso de Convocação, consolida as especialidades de interesse do Comando da Aeronáutica. Ademais, o candidato

		<p>tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação. Observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação. Ratifico o indeferimento. Conforme previsto no item 2.3.2.2 do Aviso de Convocação.</p>
448	 <p>ELISON ROBERTO DA SILVA FARIA</p>	<p>O candidato não apresentou a carga horária exigida, conforme o item 3.7.1.2 do Aviso de Convocação no período previsto para as inscrições. Cabe salientar que é de responsabilidade do candidato o conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, conforme previsto no item 1.7.6. Ademais, o candidato tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação. Observando-se o item <b>4.1.3</b> A entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação. Ratifico o indeferimento.</p>
239	<p>NATHALIA MILENA SOUZA NEVES</p>	<p>Conforme previsto no item 3.7.4 do Aviso de Convocação, serão aceitas Declarações de conclusão, <u>desde</u> que acompanhadas do Histórico Escolar do respectivo curso. No Curso Técnico de Eletroeletrônica consta a Habilitação Profissional “não concluída.” É de responsabilidade do candidato o conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, conforme previsto no item 1.7.6. Ademais, o candidato</p>

		tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b> , a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b> , devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação. Ratifico o indeferimento.
--	--	--

ELETROMECAÂNICA (TEM)		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO (ORDEM ALFABÉTICA)	PARECER
205	ANANDA MILENA ALKMIN	Conforme solicitado em recurso pela candidata em sua alegação de que o Curso apresentado possa exercer as atividades do Técnico em Eletromecânica, o item 2.3.1 do Aviso de Convocação, consolida as especialidades de interesse do Comando da Aeronáutica. O Curso Técnico em Mecatrônica não consta nos requisitos exigidos para especialidade. Cabe salientar que é de responsabilidade do candidato o conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, conforme previsto no item 1.7.6. Ademais, o candidato tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b> , a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b> , devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação. Ratifico o indeferimento.




ELETRÔNICA (TET)		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO (ORDEM ALFABÉTICA)	PARECER
543	HELDER CANDIDO DE LIMA	<p>Não apresentou CREA no momento da Inscrição. A data de cadastramento conforme recurso é de 02/04/2018, O candidato não comprovou regularidade junto ao conselho profissional quando da inscrição, conforme o item 3.1.1 - "bb" e Anexo I - ordem 25 do aviso de convocação. As disposições preliminares previstas no item 1 do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.</p>
544	IGOR AUDERI MIRANDA	<p>Não apresentou CREA no momento da Inscrição. A data de cadastramento conforme recurso é de 03/04/2018, O candidato não comprovou regularidade junto ao conselho profissional quando da inscrição, conforme o item 3.1.1 - "bb" e Anexo I - ordem 25 do aviso de convocação. As disposições preliminares previstas no item 1 do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.</p>
426	LUCAS FROES PIRES	<p>Não apresentou CREA no momento da Inscrição. A data de cadastramento conforme recurso é de 03/04/2018, O candidato não comprovou regularidade</p>

		<p>junto ao conselho profissional quando da inscrição, conforme o item 3.1.1 - "bb" e Anexo I - ordem 25 do aviso de convocação. As disposições preliminares previstas no item 1 do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.</p>
--	--	--






ENFERMAGEM (TEF)		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO (ORDEM ALFABÉTICA)	PARECER
140	JESSICA GABRIELA SOARES DA SILVA	Ratifico o parecer de indeferimento do requerimento de inscrição tendo em vista que o candidato deveria ter observado o previsto no item 1 do Aviso de Convocação, combinado com o item 2.3.1, 2.3.2.1. 2.3.3.2, 3.7.1.2, 3.7.1 e 3.7.1.2. Ademais, conforme especificado nos itens, a candidata informou em Recurso que para a obtenção da carga horária prevista para o Curso Técnico, objeto do certame, seria o somatório do Curso de Auxiliar de Enfermagem, conforme Leis específicas, o que poderia ter sido entregue no momento da inscrição, que não daria o indeferimento. A inscrição permanecerá <b>INDEFERIDA, a fim de não ferir a isonomia</b> com os demais candidatos que apresentaram os respectivos comprovantes, juntamente ao Requerimento de Inscrição, observando-se o item <b>4.1.3</b> , a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do

		disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b> , devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.
263	KARINA BARCELOS BRANDÃO BERNARDINO 	Ratifico o parecer de indeferimento do requerimento de inscrição tendo em vista que o candidato deveria ter observado o previsto no item 1 do Aviso de Convocação, combinado com o item 2.3.1, 2.3.2.1, 2.3.3.2, 3.7.1.2, 3.7.1 e 3.7.1.2. Ademais, conforme especificado nos itens, a candidata informou em Recurso que para a obtenção da carga horária prevista para o Curso Técnico, objeto do certame, seria o somatório do Curso de Auxiliar de Enfermagem, conforme Leis específicas, o que poderia ter sido entregue no momento da inscrição, que não daria o indeferimento. A inscrição permanecerá <b>INDEFERIDA, a fim de não ferir a isonomia</b> com os demais candidatos que apresentaram os respectivos comprovantes, juntamente ao Requerimento de Inscrição, observando-se o item <b>4.1.3</b> , a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b> , devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.
339	KATIA CRISTINA RABELLO FERREIRA	Ratifico o parecer de indeferimento do requerimento de inscrição tendo em vista que o candidato deveria ter observado o previsto no item 1 do Aviso de Convocação, combinado com o item 2.3.1, 2.3.2.1, 2.3.3.2, 3.7.1.2, 3.7.1 e 3.7.1.2. Ademais, conforme especificado nos itens, a candidata informou em Recurso que para a obtenção da carga horária prevista para o Curso Técnico, objeto do certame, seria o somatório do Curso de Auxiliar de Enfermagem, conforme Leis específicas, o que poderia ter sido entregue no momento da inscrição, que não daria o indeferimento.


		A inscrição permanecerá <b>INDEFERIDA, a fim de não ferir a isonomia</b> com os demais candidatos que apresentaram os respectivos comprovantes, juntamente ao Requerimento de Inscrição, observando-se o item <b>4.1.3</b> , a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b> , devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.
--	--	--

INFORMATICA (TIN)		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO (ORDEM ALFABÉTICA)	PARECER
550	IGOR SAMUEL SOUZA PEREIRA	Não apresentou o diploma ou certificado do curso técnico requerido para inscrição, conforme os itens 3.7.1 - "a" e 3.7.1.1 do aviso de convocação. Não apresentou carga horária do curso técnico, conforme o item 3.7.1.2 do aviso de convocação. Ratifico o parecer de indeferimento do requerimento de inscrição tendo em vista que o candidato deveria ter observado o previsto no item 1 do Aviso de Convocação, combinado com o item 2.3.1, 2.3.2.1, 2.3.3.2, 3.7.1.2, 3.7.1, 3.7.1.2 e 3.7.4. Ademais, conforme especificado nos itens, o candidato anexou ao Recurso o Histórico Escolar com a carga horária prevista para o Curso Técnico, objeto do certame, o que poderia ter sido entregue no momento da inscrição, que não daria o indeferimento. A inscrição permanecerá <b>INDEFERIDA, a fim de não ferir a isonomia</b> com os demais candidatos que apresentaram os respectivos

		<p>comprovantes, juntamente ao Requerimento de Inscrição, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.</p>
368	 <p>THIAGO POSSER DA SILVA</p>	<p>Não apresentou o diploma ou certificado do curso técnico requerido para inscrição, conforme o item 2.3.1 do aviso de convocação. Ratifico o parecer de indeferimento do requerimento de inscrição, <b>a fim de não ferir a isonomia</b> com os demais candidatos que apresentaram os respectivos comprovantes, uma vez que o candidato deveria ter observado o previsto no item 1 do Aviso de Convocação, combinado com o item 2.3.1, 2.3.2.1, 2.3.3.2, 3.7.1.2, 3.7.1 e 3.7.1.2. Os itens em questão remetem aos Diplomas ou Certificados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedidos por Instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da <b>Resolução CNE/CEB nº 04/99</b>, não havendo equivalência com os Cursos Superiores ou de Tecnologia, conforme tabela de convergência do MEC. Ademais, o candidato tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e</p>

		especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.
--	--	---


LABORATÓRIO (TLB)		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO (ORDEM ALFABÉTICA)	PARECER
277	AMANDA LEITE SALES NOGUEIRA	<p>Não apresentou o diploma ou certificado do curso técnico requerido para inscrição, conforme o item 2.3.1 do aviso de convocação. O item em questão remete aos Diplomas ou Certificados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedidos por Instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da <b>Resolução CNE/CEB nº 04/99</b>, não havendo equivalência com os Cursos Superiores ou de Tecnologia conforme tabela de convergência do MEC. Ademais, a candidata tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação. <b>Ratifico o parecer de indeferimento</b> do requerimento de inscrição tendo em vista que o candidato deveria ter observado o previsto no item 1 do Aviso de Convocação, combinado com o item 2.3.1, 2.3.2.1, 2.3.3.2, 3.7.1.2, 3.7.1 e 3.7.1.2, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.</p>
134	LANA MARIA SANDIM GADIOLI	<p>Não apresentou o diploma ou certificado do curso técnico requerido para inscrição, conforme o item 2.3.1 do aviso de convocação. O item em questão remete aos Diplomas ou Certificados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível</p>

		<p>Médio expedidos por Instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da <b>Resolução CNE/CEB nº 04/99</b>, não havendo equivalência com os Cursos Superiores ou de Tecnologia conforme tabela de convergência do MEC. Ademais, a candidata tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação. A candidata cita em seu Recurso da não exigência da apresentação do Curso Técnico na Lista de Verificação de Documentos – Anexo I, o que não procede. No número 9 há a exigência destes requisitos. Cita, também, que não há exigência de ter o candidato o Nível médio, o que também não procede foi está explicitado no item 2.3.1 quanto a exigência de participação. <b>Ratifico o parecer de indeferimento</b> do requerimento de inscrição tendo em vista que o candidato deveria ter observado o previsto no item 1 do Aviso de Convocação, combinado com o item 2.3.1, 2.3.2.1, 2.3.3.2, 3.7.1.2, 3.7.1 e 3.7.1.2, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.</p>
244	NATALY DE CASSIA BIACCHI SANTOS	<p>Não comprovou regularidade junto ao conselho profissional, conforme os itens 3.1.1 - "bb"/ Anexo I - ordem 25 do aviso de convocação. Não apresentou CRF no momento da Inscrição. A data de cadastramento conforme recurso é de 03/04/2018, O candidato não comprovou regularidade junto ao conselho profissional quando da inscrição, conforme o item 3.1.1 - "bb" e Anexo I - ordem 25 do aviso de convocação. As disposições preliminares previstas no item 1 do Aviso de Convocação prevê a obrigação do candidato para participação na seleção, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a</p>

	<p>Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.</p>
--	---

MOTORISTA (TMT)		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO (ORDEM ALFABÉTICA)	PARECER
436	ADRIANO FERREIRA	<p>Não apresentou "Certidão de Prontuário do Condutor", conforme item 2.3.3 do aviso de convocação no momento da Inscrição. A data da Certidão conforme recurso é de 03/04/2018. A Certidão apresentada pelo candidato quando da inscrição, smj, só explicita não existir pontuação para o condutor até a data de 22 de março de 2018, não explicitando o previsto no item <b>2.3.3</b> Os candidatos às especialidades de <b>Motorista (TMT)</b> e <b>Motorista-Bombeiro (TMB)</b> deverão, obrigatoriamente, comprovar, no ato de entrega do Requerimento de Inscrição, a "<b>Certidão de Prontuário do Condutor</b>", a fim de comprovar que <b>não</b> foi multado por falta grave ou gravíssima, <b>não</b> é reincidente em multa por <b>falta média nos últimos 12 meses e não está cumprindo</b></p>

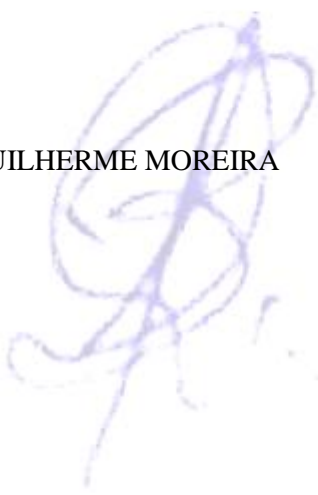



		<p><b><u>pena de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH</u></b>, decorrente de crime de trânsito, tendo como referência a data de término do período de entrega de documentos para a avaliação curricular. As disposições preliminares previstas no item 1 do Aviso de Convocação prevê a obrigação do candidato para participação na seleção, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação. <b>Ratifico o parecer de indeferimento</b> do requerimento de inscrição tendo em vista que o candidato deveria ter observado o previsto no item 1 do Aviso de Convocação, combinado com o item 2.3.1, 2.3.2.1, 2.3.3.2, 3.7.1.2, 3.7.1 e 3.7.1.2, <b>a fim de não ferir a isonomia</b> com os demais candidatos que apresentaram os respectivos comprovantes, juntamente ao Requerimento de Inscrição.</p>
15	LEONARDO MEDEIROS DOS SANTOS	<p>Não apresentou "Certidão de Prontuário do Condutor", conforme item 2.3.3 do aviso de convocação no momento da Inscrição. A data da Certidão conforme recurso é de 03/04/2018. A Certidão apresentada pelo candidato quando da inscrição, smj, só explicita não existir pontuação para o condutor até a data de 05 de março de 2018, não explicitando o previsto no item <b>2.3.3</b> Os candidatos às especialidades de <b>Motorista (TMT)</b> e <b>Motorista-Bombeiro (TMB)</b> deverão, obrigatoriamente, comprovar, no ato de entrega do Requerimento de Inscrição, a "<b>Certidão de Prontuário do Condutor</b>", a fim de comprovar que <b>não</b> foi multado por falta grave ou gravíssima, <b>não</b> é reincidente em multa por <b>falta média nos últimos 12 meses e não está cumprindo <u>pena de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH</u></b>, decorrente de crime de trânsito, tendo como referência a data de término do período de entrega de documentos para a avaliação curricular.</p>


		<p>As disposições preliminares previstas no item 1 do Aviso de Convocação prevê a obrigação do candidato para participação na seleção, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação. <b>Ratifico o parecer de indeferimento</b> do requerimento de inscrição tendo em vista que o candidato deveria ter observado o previsto no item 1 do Aviso de Convocação, combinado com o item 2.3.1, 2.3.2.1, 2.3.3.2, 3.7.1.2, 3.7.1 e 3.7.1.2, <b>a fim de não ferir a isonomia</b> com os demais candidatos que apresentaram os respectivos comprovantes, juntamente ao Requerimento de Inscrição.</p>
445	WILLIAM FABIANO DE AGUIAR	<p>Não apresentou "Certidão de Prontuário do Condutor", conforme item 2.3.3 do aviso de convocação no momento da Inscrição. A data da Certidão conforme recurso é de 25/03/2018. A Certidão apresentada pelo candidato quando da inscrição, smj, só explicita não existir pontuação para o condutor até a data de 22 de março de 2018, não explicitando o previsto no item <b>2.3.3</b> Os candidatos às especialidades de <b>Motorista (TMT)</b> e <b>Motorista-Bombeiro (TMB)</b> deverão, obrigatoriamente, comprovar, no ato de entrega do Requerimento de Inscrição, a "<b>Certidão de Prontuário do Condutor</b>", a fim de comprovar que <b>não</b> foi multado por falta grave ou gravíssima, <b>não</b> é reincidente em multa por <b>falta média nos últimos 12 meses e não está cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH</b>, decorrente de crime de trânsito, <b>tendo como referência a data de término do período de entrega de documentos para a avaliação curricular.</b> As disposições preliminares previstas no item 1 do Aviso de Convocação prevê a obrigação do candidato para participação na seleção, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da</p>

		<p>documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação. <b>Ratifico o parecer de indeferimento</b> do requerimento de inscrição tendo em vista que o candidato deveria ter observado o previsto no item 1 do Aviso de Convocação, combinado com o item 2.3.1, 2.3.2.1, 2.3.3.2, 3.7.1.2, 3.7.1 e 3.7.1.2, <b>a fim de não ferir a isonomia</b> com os demais candidatos que apresentaram os respectivos comprovantes, juntamente ao Requerimento de Inscrição.</p>
--	--	--

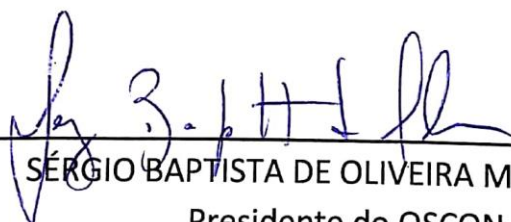
OBRAS (TOB)		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO (ORDEM ALFABÉTICA)	PARECER
398	CARLOS ROBERT GOMES DA SILVA	<p>O candidato não apresentou o Comprovante de Inscrição válido no respectivo Conselho Regional da Profissão no período previsto para as inscrições. Cabe salientar que é de responsabilidade do candidato o conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, conforme previsto no item 1.7.6. No entanto, o candidato tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação. Conforme previsto no item 3.1.1 - “bb” e ordem 25 do anexo I do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b></p>

		<p>deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação. Ratifico o indeferimento.</p>
420	<p>FABIO GUILHERME MOREIRA GOUVEA</p> 	<p>O candidato não apresentou o diploma ou certificado do curso técnico requerido para inscrição, conforme o item 2.3.1 do Aviso de Convocação. O item em questão remete aos Diplomas ou Certificados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedidos por Instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da <b>Resolução CNE/CEB nº 04/99</b>, não havendo equivalência com os Cursos Superiores ou de Tecnologia conforme tabela de convergência do MEC. Ademais, o candidato tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação. Ratifico o indeferimento.</p>
379	<p>RENATA BASTOS BARROS</p>	<p>A candidata não apresentou o diploma ou certificado do curso técnico requerido para inscrição, conforme o item 2.3.1 do Aviso de Convocação. O item em questão remete aos Diplomas ou Certificados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedidos por Instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da <b>Resolução CNE/CEB nº 04/99</b>, não havendo equivalência com os Cursos Superiores ou de Tecnologia conforme tabela de convergência do MEC. Ademais, o candidato tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto</p>

		<p>no item 1 do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação. Ratifico o indeferimento.</p>
540	 <p>WILLIAM DE MIRANDA</p>	<p>Ratifico o indeferimento, conforme previsto no item 3.1.1 - “bb” e ordem 25 do anexo I do Aviso de Convocação. O candidato não apresentou o Comprovante de Inscrição do Conselho Regional da Profissão no período previsto para as inscrições. Cabe salientar que é de responsabilidade do candidato o conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, conforme previsto no item 1.7.6. Ainda, ao verificar-se a Inscrição, foi detectada a ausência da carga horária no Diploma de Curso Técnico, conforme previsto no item 2.3.1 do Aviso de Convocação, o que implica, também, o indeferimento do candidato para prosseguimento na seleção. Ademais, o candidato tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b>, a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b>, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação. Ratifico o indeferimento.</p>

RADIOLOGIA (TRD)		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO (ORDEM ALFABÉTICA)	PARECER
451	EDUARDO AUGUSTO PINTO 	Não apresentou o diploma ou certificado do curso técnico requerido para inscrição, conforme o item 2.3.1 do aviso de convocação. Ratifico o parecer de indeferimento do requerimento de inscrição, <b>a fim de não ferir a isonomia</b> com os demais candidatos que apresentaram os respectivos comprovantes, uma vez que o candidato deveria ter observado o previsto no item 1 do Aviso de Convocação, combinado com o item 2.3.1, 2.3.2.1, 2.3.3.2, 3.7.1.2, 3.7.1 e 3.7.1.2. O itens em questão remete aos Diplomas ou Certificados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedidos por Instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da <b>Resolução CNE/CEB nº 04/99</b> , não havendo equivalência com os Cursos Superiores ou de Tecnologia conforme tabela de convergência do MEC. Ademais, o candidato tomou conhecimento das condições de participação conforme previsto no item 1 do Aviso de Convocação, observando-se o item <b>4.1.3</b> , a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b> , devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a <b>Habilitação à Incorporação</b> .
553	GISELE CRISTINA MOTA DE OLIVEIRA ATAIDE	Não comprovou regularidade junto ao conselho profissional, conforme os itens 3.1.1 - "bb"/ Anexo I - ordem 25 do aviso de convocação. A candidata alega que na entrega da documentação não estava faltando nada, o que não procede, conforme folhas 2 e 3 do caderno apresentado. A candidata não comprovou regularidade junto ao conselho profissional quando da inscrição, conforme o item 3.1.1 - "bb" e Anexo I - ordem 25 do aviso de convocação. As disposições preliminares previstas no item 1 do Aviso de Convocação

		prevê a obrigação do candidato para participação na seleção, observando-se o item <b>4.1.3</b> , a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação para a Avaliação Curricular importa no <b>conhecimento</b> e na <b>aceitação</b> do disposto na legislação citada no <b>item 1.1</b> deste Aviso de Convocação, bem como em todo o seu conteúdo, incluindo os Anexos, em relação aos quais <b>não poderá alegar desconhecimento</b> , devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a localidade e especialidade pretendidas e, principalmente, para a Habilitação à Incorporação.
--	--	--



---

SÉRGIO BAPTISTA DE OLIVEIRA Maj Esp Arm  
Presidente do QSCON